



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1122 – 13 de Fevereiro de 2019 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo



Publicações do Executivo

Seção de Licitações e Compras

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE CREDENCIAMENTO Prefeitura Municipal de Jacutinga – MG – AVISO DE CREDENCIAMENTO. [Processo nº 35/2019](#). Credenciamento nº 01/2019. O Município de Jacutinga-MG torna público, para conhecimento dos interessados, que estarão abertas as inscrições para o cadastro de artistas constituídos como pessoas jurídicas, para compor sua programação musical, durante o ano de 2019. Período de Credenciamento: 12 meses, contados a partir de 20 de Fevereiro de 2019 às 09:00horas. Jaqueline de Cássia Leite – Presidente da Comissão de Compras e Licitações. O Edital poderá ser adquirido através do Site: www.jacutinga.mg.gov.br - Dúvidas no e-mail: comissaopermanente@jacutinga.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA – MG EDITAL Nº 01/2019 CONCURSO PÚBLICO DA GUARDA MUNICIPAL DE JACUTINGA-MG EXTRATO DE RETIFICAÇÃO Nº 01 – EDITAL Nº 01/2019 O Exmo. Sr. Melquíades de Araújo, DD. Prefeito do Município de Jacutinga-MG, torna público a disponibilização da Retificação nº 01, referente ao Edital nº 01/2019. Esclarece-se que a Retificação de nº 01 será publicada, em sua íntegra, nos endereços eletrônicos www.ibgpconcursos.com.br, www.jacutinga.mg.gov.br. Jacutinga, 13 de fevereiro de 2019. Melquíades de Araújo PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1122 – 13 de Fevereiro de 2019 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo



Publicações do Legislativo



Câmara Municipal de Jacutinga

Estância Hidromineral

CONTRATO N.º 001/2019

PROCESSO N.º 001/2019

DISPENSA N.º 001/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PÃES, LANCHES E SALGADOS QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA E PANIFICADORA E CONFEITARIA JACUTINGA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que, entre si fazem, de um lado, a Câmara Municipal de Jacutinga, com sede na cidade de Jacutinga, Estado de Minas Gerais, à Rua Afonso Pena n.º 556, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.500.962/0001-60, isenta de Inscrição Estadual, neste ato representada por seu Presidente, Vereador *André Luis Franceli Consentini*, inscrito no CPF sob o n.º 075.097.326-97 e RG n.º MG-12.346.880-SSP/MG, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e Panificadora e Confeitaria Jacutinga Ltda, neste ato representado pelo Sr. *Marcelo Roberto de Lima* – Sócio Majoritário, com sede nesta cidade de Jacutinga, Estado de Minas Gerais, na Praça Francisco Rubim n.º 35 – Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.510.189/0001-90 a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, à vista do resultado do Processo Licitatório n.º 001/2019 – Dispensa n.º 001/2019, devidamente homologada em 12/02/2019 e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga e por afixação no quadro de avisos no local de costume no “hall” de entrada da Câmara Municipal, tudo em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas subseqüentes alterações, resolvem as partes celebrar o presente contrato de fornecimento de pães, lanches e salgados, doravante simplesmente denominado “Contrato”, com as seguintes cláusulas e condições, abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato o fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de pão tipo Frances de 50 gramas, lanches naturais e salgados fritos e/ou assados para consumo na Câmara Municipal durante o ano de 2.019.

Edifício “José Esteves” – Sede da Câmara Municipal – Rua Afonso Pena, 556 – Centro – 37590-000
PABX (35) 3443-6602 – JACUTINGA - MG



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1122 – 13 de Fevereiro de 2019 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo



Câmara Municipal de Jacutinga

Estância Hidromineral

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 – Os produtos e as quantidades deverão ser disponibilizados e condicionados a real necessidade da CONTRATANTE.

2.2 – O local de entrega dos produtos deverá ser a sede da Câmara Municipal de Jacutinga, localizada a Rua Afonso Pena, 556 – Centro, Jacutinga - MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da CONTRATADA:

3.1 – Fornecer a CONTRATANTE, os produtos constantes da Cláusula Primeira deste Contrato.

3.2 – Os produtos objeto deste contrato serão considerados recebidos e aceitos somente após a aposição da assinatura no comprovante de recebimento fiscal, por funcionário autorizado.

3.3 – Apresentar os documentos de cobrança dos produtos, constando a respectiva nota fiscal.

3.4 – Indenizar à CONTRATANTE por todos os danos e prejuízos ocasionados pelo fornecimento de produtos defeituosos ou impróprios para uso.

A CONTRATANTE se obriga a:

3.5 – Requisitar da CONTRATADA, a quantidade que se fizer necessária.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2.019, a contar da data de sua assinatura, podendo ser encerrado antes deste prazo, se ocorrer à aquisição do valor global do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

5.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor correspondente a cada produto adquirido, sendo:

5.1.1 – A unidade de pão de 50 gramas no valor de R\$ 0,48 (quarenta e oito centavos) a unidade num total de R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos) o quilograma de pão Frances;

5.1.2 – O cento de salgados fritos ou assados no valor de 52,00 (cinquenta e dois reais) e

5.1.3 – O cento de lanches naturais no valor de R\$ 70,00 (setenta reais).

5.2 – Os documentos de cobrança terão seu pagamento programado para 05 (cinco) dias úteis após a entrega dos referidos documentos fiscais.

5.3 – O valor global do presente contrato é limitado a R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais) no ano.

Edifício "José Esteves" – Sede da Câmara Municipal – Rua Afonso Pena, 556 – Centro – 37590-000
PABX (35) 3443-6602 – JACUTINGA - MG



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1122 – 13 de Fevereiro de 2019 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo



Câmara Municipal de Jacutinga

Estância Hidromineral

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste contrato, bem como os seus respectivos encargos, serão efetuados nos termos e limites previstos na legislação própria, correndo no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 01 – Câmara Municipal
Unidade 04 – Expediente e Serviços Gerais
Função 01 – Legislativa
Sub-Função 31 – Ação Legislativa
Programa 1001 – Apoio Administrativo
Proj/Ativ. 8 – Manutenção das Atividades Gerais da Câmara
Elemento 3390.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O presente contrato não poderá sofrer quaisquer reajustes durante sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – A rescisão deste Contrato ocorrerá por acordo entre as partes, sem indenização de qualquer natureza de uma parte a outra, desde que a intenção de rescindi-lo seja comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2 – O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de pré-aviso e/ou notificação judicial ou extrajudicial na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) falência, concordata ou liquidação judicial ou extrajudicial que se aplica à CONTRATADA;
- b) em caso de comprovada mora no cumprimento de quaisquer obrigações;
- c) descumprimento, por qualquer das partes, de quaisquer das obrigações assumidas no presente instrumento, ressalvado o direito de ressarcimento por perdas e danos na forma da lei; e
- d) em caso de ocorrência de qualquer dos motivos relacionados no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS CORRESPONDÊNCIAS

9.1 – Todos os entendimentos sobre este Contrato, bem como comunicações, notificações, solicitações ou avisos somente terão valor, quando feitos por escrito. Caso sejam levados em mão, devem ser entregues mediante recibo, no qual seja identificada a correspondência.

Edifício "José Esteves" – Sede da Câmara Municipal – Rua Afonso Pena, 556 – Centro – 37590-000
PABX (35) 3443-6602 – JACUTINGA - MG



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1122 – 13 de Fevereiro de 2019 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo



Câmara Municipal de Jacutinga

Estância Hidromineral

9.1.1 – Para efeito do disposto no “caput” desta cláusula, as correspondências mantidas entre as partes deverão ser protocolizadas nos endereços constantes no preâmbulo deste Contrato.

9.1.2 – A CONTRATANTE não considera nem acata correspondências “via fax” e/ou meio eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TRIBUTOS

Os tributos que gravem ou venham a gravar este instrumento serão de responsabilidade da parte a que, por força da lei, couber seu recolhimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO

Este contrato não poderá ser transferido ou cedido, no todo ou em parte, pela CONTRATADA sem o conhecimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

As penalidades aplicáveis pela inadimplência a qualquer das obrigações assumidas neste instrumento são as que a Lei n.º 8.666 de 21/06/93 e posteriores alterações, preveem em seus artigos 86, 87 e 88.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MULTA

13.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora;

13.2 – A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso;

13.3 – O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

13.4 – As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

13.5 – Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – A mera tolerância não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

14.2 – O presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e seus profissionais, e, ainda, profissionais de empresas contratadas pela CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma responsabilidade trabalhista ou previdenciária em função dos produtos fornecidos.

Edifício “José Esteves” – Sede da Câmara Municipal – Rua Afonso Pena, 556 – Centro – 37590-000
PABX (35) 3443-6602 – JACUTINGA - MG



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1122 – 13 de Fevereiro de 2019 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo



Câmara Municipal de Jacutinga

Estância Hidromineral

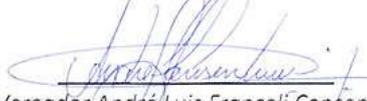
14.3 – Obriga-se o contratado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jacutinga, Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e avençadas, firmam as partes este Contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, com 02 (duas) testemunhas.

Jacutinga, 12 de fevereiro de 2.019.


Vereador André Luis Franceli Consentini
Presidente da Câmara Municipal


Marcelo Roberto de Lima
Sócio Majoritário

TESTEMUNHAS:


Nome: Roberto Ramalho
CPF N.º 611.502.406-44


Nome: Paulo Roberto Grisolia
CPF N.º 152.598.036-04

Edifício "José Esteves" – Sede da Câmara Municipal – Rua Afonso Pena, 556 – Centro – 37590-000
PABX (35) 3443-6602 – JACUTINGA – MG